



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
“Casa de Félix Araújo”  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

**AUTÓGRAFO N.º 255/2023  
PROJETO DE LEI N.º 143/2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR A  
SEGURANÇA ARMADA NAS ESCOLAS E CRECHES  
MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE.**

**Art. 1º** Fica autorizado o poder executivo a implementar a segurança armada nas escolas e creches do município de Campina Grande.

**§ 1º** O serviço deverá ser especializado na prestação de vigilância e segurança patrimonial, ostensiva e armada.

**§ 2º** As escolas devem emitir relatório mensal acerca das atividades prestadas pelos servidores contratados.

**Art. 2º** O serviço de segurança armada nas escolas da rede pública de educação básica de ensino deve ocorrer durante todo o período letivo.

**Art. 3º** Fica estabelecido que a respectiva Secretaria de Educação deve promover parceria com a Guarda Municipal, em âmbito estadual, por meio da Polícia Militar ou, no âmbito da União, por meio da Polícia Federal.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, “Casa de Félix Araújo”, em 01 de novembro de 2023.

**O PRESENTE AUTÓGRAFO** é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 01 de novembro de 2023.

Secretaria de Apoio Parlamentar da  
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

*[Handwritten signature]*  
Secretaria - S.A.P.

Presidente

*[Handwritten signature]*  
1ª Secretária